



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento CGA nº 250/2014**

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Secretaria: Fazenda

Assunto: Supostas irregularidades praticadas por Agentes Fiscais de Rendas em fiscalização realizada em empresa privada nesta Capital.

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento correccional instaurado em decorrência do recebimento nesta Corregedoria do Ofício nº 298/2014, dando conta de que tramita na Corregedoria da Polícia Civil da Apuração Preliminar nº 611/13-CGPC nº 9818/13, solicitando informações sobre a existência de apuração em relação a supostas irregularidades praticadas por agentes fiscais de renda pertencentes ao quadro da Secretaria da Fazenda, em fiscalização realizada em empresa privada localizada na Capital, bem como do recebimento da mesmas informações sobre supostas irregularidades por meio do canal *Denuncia On Line* (fls.04 e 05/08, respectivamente).

Instada a se manifestar, a Secretaria da Fazenda informou que o assunto foi objeto de análise naquela Pasta, conforme constou do protocolado nº 23752-1266581/2013, conduzido pela Corregedoria da Fiscalização da Administração Tributária – CORCAT, a qual, após minuciosa análise dos fatos, concluiu pelo arquivamento do referido protocolado, tendo em vista que as alegações da denunciante não eram procedentes, considerando regular e motivada a atuação das autoridades fiscais na ação empreendida em 16/04/2013 no contribuinte TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMA LTDA. (fls. 11, 17/21 e 245/251).

A Corregedoria da Polícia Civil, também convidada a se manifestar sobre o mesmo assunto, tendo em vista que a denunciante relatou supostas irregularidades praticadas por policiais civis que acompanharam os fiscais da Secretaria da Fazenda na fiscalização perpetrada no dia 16/04/2013, após a realização dos trabalhos correccionais, concluiu não haver irregularidades praticadas pelos agentes passíveis de punição, uma vez que, os policiais que acompanharam a ação dos agentes fiscais tiveram atuação acessória no episódio, motivo pelo qual os autos foram arquivados (fls. 35/266).

Cabe destacar que a ação perpetrada pelos agentes fiscais da Secretaria da Fazenda se deu por impulso do Ministério Público do Estado de São



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Paulo, em face de denúncia anônima levada ao conhecimento daquela autoridade dando conta de que a empresa TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA., estaria fraudando a fiscalização tributária e sonegando grandes valores de ICMS, lavando dinheiro, promovendo evasão de divisas, infringindo as leis trabalhistas e ambientais, ocultando bens e rendas a Justiça Federal e outros crimes (fls.215/219).


Após apreciação da documentação é possível inferir que os agentes fiscais da Secretaria da Fazenda que compareceram na sede do contribuinte, acompanhados por policiais civis que tiveram ação acessória no episódio, executaram os trabalhos de fiscalização amparados nos requisitos previstos na legislação que rege a matéria, a Lei Complementar nº 939/2003, que institui o código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Estado de São Paulo.

No bem elaborado parecer da CORCAT constata-se que todas as alegações da denunciante foram desmanteladas, motivando o arquivamento do protocolado SF nº 23752-1266581/2013. Ainda, com base nesse parecer, a Corregedoria da Polícia Civil arrematou a Apuração Preliminar nº 611/13 – Prot. CGPC nº 9818/2013, culminando também com o arquivamento daquele feito.

Assim, Senhor Presidente, esgotadas as atividades desta correição, resta sugerir a Vossa Senhoria o encaminhamento deste Procedimento ao Excelentíssimo Secretária de Governo, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 57.500/2011.

CGA, 12 de fevereiro de 2015.

  
Cíntia Regina Béo  
Corregedora

  
Antonio Carlos Santa Izabel  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento CGA nº 250/2014**

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Secretaria: Fazenda

Assunto: Supostas irregularidades praticadas por Agentes Fiscais de Rendas em fiscalização realizada em empresa privada nesta Capital.

1. Tratam estes autos do Procedimento Correcional instaurado em decorrência do recebimento nesta Corregedoria do Ofício nº 298/2014, referente a apuração conduzida pela Corregedoria da Polícia Civil sobre suposta conduta indevida de agentes fiscais de rendas da Secretaria de Estado da Fazenda, em inspeção realizada em empresa privada localizada na Capital, hipótese também trazida a esta Corregedoria pelo canal eletrônico do site institucional.
2. Concluídas as apurações realizadas pelas Corregedorias da Polícia Civil e da Fiscalização da Administração Tributária – CORCAT, não houve detecção de irregularidades na atuação dos agentes públicos da Secretaria da Fazenda e da Polícia Civil, pelo que se operou o arquivamento daqueles expedientes administrativos. Os Corregedores responsáveis pelo acompanhamento e análise das providências apuratórias, a seu turno, verificaram a regularidade dos respectivos feitos correcionais conduzidos pelas Casas Censoras especializadas, nada acrescentando que possa justificar a continuidade deste procedimento correcional.
3. Assim, acolho o Relatório Correcional juntado às fls. 269/270.
4. Encaminhem-se os autos ao Secretário de Governo, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 57.500/2011.

CGA, 12 de fevereiro de 2015.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
PRESIDENTE